



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.027 *V. Lei nº 2.889/97*

RESTABELECE O FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE NOMINADAS "ZONA AZUL" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - É restabelecido o funcionamento das áreas especiais de estacionamento denominadas de "Zona Azul", nos termos da Lei Municipal nº 1.179, de 07 de dezembro de 1.977.

ART. 2º - Competirá à Guarda Municipal à reimplantação de todo o sistema para o pleno e efetivo funcionamento da "Zona Azul", bem como a sua fiscalização.

ART. 3º - A taxa de ocupação de área em vias e logradouros públicos referida no inciso II, do artigo 205 do Código Tributário do Município, será fixada, por ato do Executivo, através de Decreto.

ART. 4º - O Decreto regulamentador a ser expedido, no prazo de 30 (trinta) dias, ditará as normas a serem obedecidas, bem como delimitará, sinalizando as áreas, no período de duração, penalidades, entre outros parâmetros.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 1.179, de 07 de dezembro de 1.977 e a Lei nº 1.397, de 22 de abril de 1.983.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 11 de junho de 1.990.

GP - SECRETARIA

O(A) *Lei nº 2.027/90*  
foi publicado(a) no órgão Oficial  
do Município (Jornal *Alemar-*  
*ca*) em sua edição de

*131 junho 1990*  
*131 junho 90*

ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal

NELSON LUIZ PIGOZZI

Chefe do Serviço de  
Expediente e Registro